

# **PROCESSO**

## **DE**

# **TRAMITAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 066/2022**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

### **TERMO DE AUTUAÇÃO**

Às 14 horas e 25 minutos do dia 21 de novembro do ano de 2022, eu, Felilipe Cavaliere Lima, autuei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

02  
01

## PROJETO DE LEI N° 066 / 2022

PROTOCOLADO NO DIA 18 / 11 / 22 ÀS 16 : 45  
LEITURA NO EXPEDIENTE DO DIA 21 / 11 / 22

( AO ASSESSOR CONTÁBIL)

DIA 22 / 11 / 22 ATÉ DIA 02 / 12 / 22

( AOS ASSESSORES JURÍDICOS)

DIA 22 / 11 / 22 ATÉ DIA 02 / 12 / 22

ÀS COMISSÕES:

( DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

DIA 25 / 11 / 22 ATÉ DIA 20 / 12 / 22

( DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

DIA 25 / 11 / 22 ATÉ DIA 20 / 12 / 22

( DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA)

DIA 25 / 11 / 22 ATÉ DIA 20 / 12 / 22

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO DIA - / - / -  
VOTOS - AUS. - ABST. - CONTRA -

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO DIA - / - / -  
VOTOS - AUS. - ABST. - CONTRA -

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO DIA 05 / 12 / 22  
VOTOS 08 AUS. - ABST. - CONTRA -

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 065 , DE 06 / 12 / 22

Encaminhada no dia 06 / 12 / 22

Sanção até dia: 28 / 12 / 22

LEI MUNICIPAL N.º 2654 , DE 07 / 12 / 22  
PROTOCOLADA EM: 07 / 12 / 22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03  
01

## OFÍCIO GAB n. 317/2022

Piumhi, 18 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$462.00,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Na oportunidade solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista as necessidades apresentadas pela entidade.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

04  
09  
Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$462.00,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

**Parágrafo Único.** Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, a qual deverá prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00-102 prevista no orçamento em curso.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi – MG, 18 de novembro de 2.022.

A signature in blue ink, appearing to read "Paulo César Vaz".

DR. PAULO CÉSAR VAZ  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

05  
09

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 066/2.022

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de R\$462.00,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei prevê autorização expressa para transferir o valor de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

É de suma importância aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que há necessidade e urgência no repasse dos referidos valores para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG.

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sabendo que após a esperada aprovação desta lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

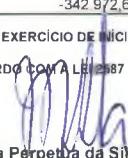
Piumhi – MG, 18 de novembro de 2.022.

Dr. PAULO CÉSAR VAZ  
Prefeito Municipal

06  
0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**

ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRÍÇÃO DO EVENTO	
X	Criação	REPASSE SANTA CASA 02.06.01.10.302.0011.2009.33504100	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGÊNCIA		18/11/2022	FIM:
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA		2022	
PESSOAL E ENCARGOS			
DIARIAS DE VIAGENS		-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
SUBVENÇÕES		462.000,00	-
EQUIPAMENTOS			
TOTAL		462 000 00	-
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	(A) VALOR ESTIMADO	(B) VALOR ORÇADO	IMPACTO (A/B)
2022	462.000,00	550.000,00	0,84%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
462.000,00	119.027,38	-342.972,62	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO, DE ACORDO COM A LEI 2587 DE 14/12/2021			
DATA: 18/11/2022 X'		 Maria Perpetua da Silva Felix Secretaria Mun. Administração Finanças	
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTÁRIA E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
DATA:18/11/2022  Paulo Cesar Vaz Prefeito Municipal			



SISTEMA DE GESTÃO  
EM SAÚDE

FUNDADA EM 1900  
INSC. MUNICIPAL 319/89  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL:  
LEI N° 566 DE 04/05/1970



CNPJ 23.591.126/0001-83  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL:  
LEI N° 5619 DE 27/11/1970  
CNSS - 015185/39 DE 18/08/1939



## Ofício 1811B/2022/DIR/SCMP

Piumhi-MG, 18 de novembro de 2022.

**Ilustríssimo Senhor Doutor  
Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Piumhi**

Senhor Prefeito,

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI, associação privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita no CNPJ sob o nº 23.591.126/0001-83, Inscrição Municipal nº 319/89, com sede na Praça Guia Lopes, nº 53, Centro, Piumhi-MG, CEP 37.925-000, neste ato representada pelo provedor José Soares de Melo, brasileiro, divorciado, farmacêutico/bioquímico, inscrito no CPF sob o nº 124.081.746-00 e CI nº MG-7.054.542 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Zeca Soares, nº 88, Centro, Piumhi-MG, CEP 37.925-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **solicitar o repasse no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, conforme Plano de Trabalho em anexo.**

Certos de sua presteza e atenção costumeira, desde já agradecemos pela parceria e apoio às causas deste nosocômio.

Por fim, reitero meus protestos de eleva estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSE SOARES DE  
MELO:124081746  
00**

Assinado de forma digital por  
JOSE SOARES DE  
MELO:12408174600  
Dados: 2022.11.18 14:20:35  
-03'00'

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI  
JOSÉ SOARES DE MELO  
PROVEDOR**

<b>SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI</b> <b>CNPJ: 23.591.126/0001-83</b>		ANO: 2022 CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
<b>PLANO DE TRABALHO</b>		
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE</b>		
1 – RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI		2 – CNPJ 16.781.346/0001-84
3 - ENDEREÇO RUA PADRE ABEL, 332 – CENTRO		
4 – CIDADE: PIUMHI	5 – CEP: 37.925-000	6 – TELEFONE 37 3371-9200
8 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO CÉSAR VAZ		9 – CPF: 013.369.531-01
10 – C.I/ORGÃO EXPEDIDOR: MG 20.697.610 SSPMG	11 – CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	12 – DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO 31/12/2024
13 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Nº 1072 – APARTAMENTO 301 – BAIRRO CENTRO – PIUMHI MG		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA CONVENIADA</b>		
1 – RAZÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI		2 – CNPJ 23.591.126/0001-83
3 – ENDEREÇO: PÇA GUIA LOPES, Nº 53 – CENTRO		
4 – CIDADE: PIUMHI	5 – CEP: 37925-000	6 – TELEFONE: 37-3371-9500
8 – CONTA: <b>X</b>	9 – BANCO: <b>X</b>	10 – AGÊNCIA: <b>X</b>
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ SOARES DE MELO		13 – CPF: 124.081.746-00
14 – C.I/ORGÃO EXPEDIDOR: Nº SSP/MG	15 – CARGO: PROVEDOR	16 – DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO 2023
17 – NACIONALIDADE: BRASILEIRO	18 – ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	19 – PROFISSÃO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
20 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: PRAÇA ZECA SOARES, 88		21 – CEP: 37925-000
22 – NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRÉ LUIS SANTOS CASTRO		23 – N° CRM 60546
24 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): <a href="mailto:diretoriatecnica@santacasapiumhi.com.br">diretoriatecnica@santacasapiumhi.com.br</a>		
<b>III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:</b>		
<b>1 – PROGRAMA/TÍTULO/OBJETO:</b>		
RECURSO FINANCEIRO PARA REFORÇO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADO NO PRONTO ATENDIMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI.		
<b>2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>		
X		
<b>3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>		
<b>INÍCIO:</b> NOVEMBRO/2022		<b>TÉRMINO:</b> SETEMBRO/2023

**4 – OBJETIVO(S):** A Santa Casa de Misericórdia de Piumhi desenvolve um papel essencial para toda microrregião de Piumhi, incluindo o município de Piumhi. Dentro das contratualizações estabelecidas com o Estado de Minas Gerais e a União, a Santa Casa de Piumhi ficou enquadrada no Módulo Valor em Saúde no novo programa do Estado de Minas Gerais, Valora Minas, implantado em novembro de 2022.

Nesse novo programa, o hospital possui indicadores pré-fixados e pós-fixados para cumprir, caso contrário, haverá penalização financeira para a Instituição, além de não cumprir com o papel social esperado. Os indicadores estão dispostos no anexo I da resolução SES/MG nº 7833 de 05/11/2021.

Dentre os indicadores pós fixado, existe um indicador de extrema importância e que a Instituição está enfrentando problemas financeiros para cumpri-lo, que é o indicador de Manutenção de Equipe Mínima. Esse indicador exige que possua uma equipe de plantão presencial de 24 horas de médico plantonista, pediatra, ortopedista, cirurgião geral, anestesia, ginecologista-obstetra e além de ter plantão sobreaviso das especialidades de cardiologia e neurologia.

Diante do exposto percebemos que o intuito do presente objeto é fornecer um aporte financeiro para ajuda no pagamento das escalas médicas da rede urgência e emergência que auxiliam e dão total suporte assistencial na porta de entrada do pronto atendimento, propiciando um atendimento mais especializado da pessoas que necessitam.

Além do aporte financeiro para pagamento das escalas médicas, é necessário manter uma estrutura mínima que sobrecarrega muito o fluxo financeiro da Instituição, sendo necessário auxílio nas despesas de custeio dos atendimentos realizados no hospital.

**5 – JUSTIFICATIVA:** A Santa Casa de Piumhi é um hospital de caráter filantrópico que atende toda a população de Piumhi, mais a cidades que compõe a microrregião, Pimenta, Capitólio, Guapé, Vargem Bonita, São Roque de Minas, Doresópolis e chegando a atender ainda outras cidades vizinhas como Pains, Córrego Fundo e Bambuí. Além disso, a Instituição é responsável por todos os atendimentos de urgência e emergência da população em trânsito pela rodovia MG 050. Todo auxílio financeiro é de suma importância para manutenção dos serviços prestados e principalmente garantir a devida assistência para aquele que necessitem, principalmente na situação precária que a Santa Casa de Piumhi se encontra no atual momento, com um déficit financeiro mensal enorme e com as atividades da UTI suspensas.

#### **6 - PESSOAS BENEFICIADAS:**

<b>QUANTIDADE:</b> 77.000,00	<b>Descrição:</b> PÚBLICO-ALVO: recém-nascidos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de Piumhi e região
---------------------------------	---

#### **7- FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIUMHI**

#### **IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)**

##### **META: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO**

**ETAPA/FASE 1:** Aquisição dos materiais de custeio;

**ETAPA/FASE 2:** Entrega dos materiais de custeio;

**ETAPA/FASE 3:** Pagamento dos materiais de custeio;

**ETAPA/FASE 4:** Apresentação da nota fiscal paga e os respectivos orçamentos

JO  
10

<b>V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANO: 2022</b>						
<b>Meta</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>
01	R\$ 46.200,00					
01	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	
	R\$ 46.200,00					

<b>VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>						
<b>DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE:</b>						
<b>CUSTEIO</b>						
<b>NATUREZA DAS DESPESAS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>CONVENENTE</b>	<b>TOTAL</b>		
<b>CUSTEIO</b>		HONORÁRIOS MÉDICOS REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – VALORA MINAS	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00		
		INSUMO DE SND (AÇOUGUE, HORTIFRUTI, PADARIA, SUPERMERCADO, DIETAS, GÁS DE COZINHA)	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00		
		GASES MEDICINAIS	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00		
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 462.000,00</b>	

<b>VII – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:</b>						
Até 30 dias após a vigência do termo de convênio ou a conclusão do objeto.						

Piumhi, 22 de julho de 2022.

JOSE SOARES DE Assinado de forma  
digital por JOSE SOARES  
MELO:12408174 DE MELO:12408174600  
600 Dados: 2022.11.18  
15:23:16 -03'00'

**José Soares de Melo  
Provedor**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2.022 PARA REPASSE FINANCEIRO COM A FINALIDADE DE REFORÇO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 16.781.346/0001-04, com endereço na Rua Padre Abel, 332, em Piumhi - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, titular do RG n. MG- 20.697.610SSP-MG, inscrito no CPF sob o n. 013.369.531-01, domiciliado nesta cidade de Piumhi, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG, entidade reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº93.081, de 07/08/1986, pela Lei Estadual nº. 5.619, de 27/11/1970 e pela Lei Municipal nº 566, de 04/05/1970, inscrita no CNPJ nº 23.591.126/0001- 83, com sede na Praça Guia Lopes, nº53, Centro na cidade de Piumhi/MG, CEP nº37.925-000, representada por seu Provedor José Soares de Melo, brasileiro, casado, farmacêutico/bioquímico, inscrito no CPF sob o n. 124.081.746-00, residente e domiciliado na Praça Zeca Soares, 88 – Centro, na cidade de Piumhi/MG, denominada CONVENIADA, resolvem celebrar de comum acordo o presente convênio baseado na Lei Municipal nº XXXXX de XX/XX/2.022, para repasse financeiro com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste convênio repasse financeiro com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a utilização de recursos deste convênio para pagamento de taxas e tarifas bancárias, reformas e ampliações, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste instrumento serão prestados pela CONVENIADA, diretamente a população de Piumhi/MG, e se necessário, população da região e transitantes da rodovia MG-050 e demais rodovias de ligação entre as cidades da região, considerando que o Município não dispõe de hospitais públicos habilitados para prestação dos serviços especificados no presente termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

12  
9

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS GERAIS

- 1) Os serviços constantes do objeto deste convênio serão prestados diretamente por profissionais escalados pela CONVENIADA.
- 2) Para os serviços deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento:
  - a) O profissional que tenha vínculo de emprego com a conveniada;
  - b) O profissional de seu corpo clínico;
  - c) O profissional autônomo que presta serviços a conveniada;
  - d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas letras anteriores, é admitido pela conveniada nas suas instalações para prestar serviços.
- 3) A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, quaisquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse convênio.
- 4) A CONVENIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.
- 5) É responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização do material para execução do objeto desse convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o conveniente.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 1) Repassar os recursos financeiros dentro dos valores previstos neste convênio;
- 2) Fiscalizar a execução do presente convênio através da Secretaria Municipal de Saúde Pública e do Conselho Municipal de Saúde e, se necessário, interveniência de demais órgãos competentes;
- 3) Acompanhar, examinar, monitorar e aprovar as prestações de contas do recurso objeto deste convênio;
- 4) Fornecer veículo (com motorista) adequado à situação para a remoção de pacientes do Município de Piumhi da rede SUS, quando admitidos na Rede de Urgência e Emergência, sendo este veículo totalmente custeado pelo CONVENENTE;
- 5) Fornecer equipe de profissionais médicos e auxiliares adequada à situação para a remoção de pacientes quando admitidos no Pronto Socorro, na Rede de Urgência e Emergência, sendo que esta equipe será custeada pela CONVENENTE.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA se obriga a fornecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, se obrigando ainda a:

- 1) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experiência;
- 2) Atender ao paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3) Afixar aviso em local visível da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

13  
9

- 5) Notificar o convenente no prazo de 15 (quinze) dias, eventual alteração de sua razão social, de mudança de Diretoria, contrato ou estatuto;
- 6) A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a conveniada o direito de regresso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do **CONVENENTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente convênio inicia-se na data de sua assinatura, com vigência até 30/10/2.023, podendo ser prorrogado por igual período somente mediante TERMO ADITIVO.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES

O **CONVENENTE** repassará o montante de R\$ 462.000,00 (**quatrocentos e sessenta e dois mil reais**) em parcela única.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores serão creditados em conta bancária da **CONVENIADA**, BANCO DO BRASIL – 001 Agência: 0968-7 – Conta: XXXXX.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em havendo complemento de valores por parte da **CONVENIADA**, para pagamento de despesas referente a este convênio, bem como pagamento de despesas bancárias, deverão ser computados como contrapartida, para efeitos de prestação de contas.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00-102, consignada no orçamento vigente.

## CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados neste convênio não serão objeto de reajuste ou atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do presente convênio será avaliada mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das suas cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

14  
A

- 2) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da CONVENIADA poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 3) A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços contratados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o COVENENTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste convênio.
- 4) A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do conveniente designados para tal fim.
- 5) Em qualquer hipótese é assegurada ao CONVENENTE amplo direito de defesa nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA/RESCISÃO

- 1) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita no prazo de 30 (trinta) dias ocasionando multa no valor igual ao do convênio caso não respeitado este prazo.
- 2) Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, pelo desvio de suas finalidades, pela superveniência de forma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda em razão de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTACÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas mensalmente, através de documentos comprobatórios e notas fiscais, protocolados junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, em concordância o Plano de Trabalho apresentado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para aprovação, a Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá colocar os documentos entregues pela CONVENIADA para apreciação de Comissão específica e do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual emitirá documento, ata ou resolução de aprovação ou não da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente termo reger-se-á por suas cláusulas e pelas disposições do artigo 116 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PENALIDADE

Em caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e em casos de inadimplência ou ausência na prestação de contas, o recurso será suspenso temporariamente até regularização da situação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

15  
9

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado por extrato ou em sua íntegra, na forma legal, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Piumhi/MG, XX de XXXX de 2.022

**Dr. Paulo César Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**José Soares de Melo**  
**Provedor**  
**Santa Casa de Misericórdia de Piumhi**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF n. \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF n. \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

16  
4

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 066/2022, protocolizado nesta Casa Legislativa em 18/11/2022.

Após leitura em Plenário na 40ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 21/11/2022, distribua-se avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e seja o Projeto encaminhado à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I);
- 3) Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II).

Piumhi, 18 de novembro de 2022.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos dos artigos 156 e 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal, esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- (  ) Maioria simples  
(  ) Maioria absoluta  
(  ) Maioria qualificada (dois terços dos membros da Câmara)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno, salvo dispensa, expressa pelo Plenário, de segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos do art. 164 do Regimento Interno.

Distribuir em: 22 / 11 / 22

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos da Câmara  
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18 / 11 / 22

Data da publicação: 18 / 11 / 22

P



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2022

À ASSESSORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Ao Assessor Contábil desta Casa Legislativa, Sr. Flávio Henrique Borges, para emissão de Parecer sobre o **Projeto de Lei nº 066/2022**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi, 22 de novembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 22 / 11 / 22

A handwritten signature in blue ink.  
Assessor Contábil  
CRCMG nº 091.066

Prazo do Assessor Contábil: 15 / 12 / 22

Novo prazo do Assessor Contábil: - / - / - (Requerimento nº - / -)

RECEBIMENTO DO PARECER CONTÁBIL: 23 / 11 / 22

A handwritten signature in blue ink.  
Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2022

#### À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237, e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o **Projeto de Lei nº 066/2022**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi, 22 de novembro de 2022.

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 22/11/22

Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo

OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: 15/12/22

Assessora Jurídica Legislativa

OAB/MG nº. 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: — / — / — (Requerimento nº — / —)

**RECEBIMENTO DO PARECER JURÍDICO:** 23/12/22

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

19  
8

## PARECER JURÍDICO Nº 079/2022

Referência: Projeto de Lei nº 066/2022

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição de valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei que: Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição de valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Ofício 1811B/2022/DIR/SCMP e; (iii) Impacto Orçamentário e Declaração.

Da justificativa, extrai-se que o projeto visa repassar recursos para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi-MG para reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

É, em síntese, o relatório.

### ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

### Quanto à Forma de Apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

A assinatura é feita em azul, com uma escrita fluida e legível. Ela parece ser a de Fábio Henrique, que é o nome do autor do parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
 CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
 E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:  
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
 (...)"

Legislar sobre a autorização de transferência de recursos, contribuições e recursos às entidades no âmbito do Município configura assunto de interesse local.

Por sua vez, o artigo 38, em seu inciso IV dispõe a iniciativa exclusiva do prefeito, as leis que disponham sobre concessão de auxílio, prêmios e subvenções. Senão Vejamos:

"Art. 38. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - (...)  
 IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

E ainda, a Constituição Federal, em seu artigo 199, § 1º, assim prescreve:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

20  
0

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado não encontrará óbice legal para o seu devido trâmite.

## Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art.42, I e II do RI) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI), salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial.

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c inciso I do art. 157 do Regimento Interno.

## CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 066/2022.

Ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 22 de novembro de 2022.

Jaqueline Aparecida de Souza  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 176.192



Joselito Costa da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 116.237



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

c1  
9

### PARECER CONTÁBIL Nº 063/2022

#### PROJETO DE LEI Nº 066/2022

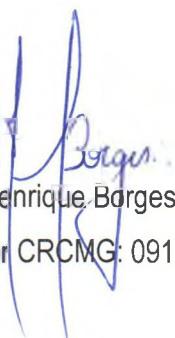
Trata-se o presente do Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Dois Mil Reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências**”.

O referido projeto no tocante a parte contábil tem que ser analisado sua compatibilidade com o orçamento em execução, neste sentido o projeto encontra-se amparado contabilmente conforme impacto orçamentário em anexo.

Assim, sou pelo Parecer FAVORÁVEL diante da retificação do referido projeto. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Salvo Melhor Juízo.

Piumhi/MG, 23 de Novembro de 2022

  
Flávio Henrique Borges  
Contador CRCMG: 091.066/O





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

22  
A

### REQUERIMENTO Nº 111/2022

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e a COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, com fulcro no artigo 49, § 3º, inciso II do Regimento Interno, vêm através deste requerer de V. Exa. que a análise e deliberação do Projeto de Lei nº 066/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 18 de novembro de 2022, ocorra de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo otimizar os trabalhos relativos à matéria.

Nestes termos, pede-se deferimento.

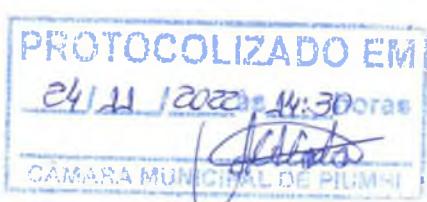
Sala das Comissões, 24 de novembro de 2022.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO



JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da CSPPMUC



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
 CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
 E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Acuso o recebimento do Requerimento nº 111/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, e **DEFIRO** a tramitação de forma conjunta entre essas Comissões Permanentes do Projeto de Lei nº 066/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências".

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 25 de novembro de 2022.

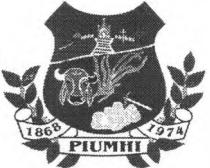
REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 25/11/22

Data da publicação: 25/11/22



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

24

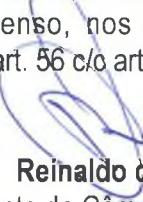
D

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2022 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador Carlos Leonel de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 25 de novembro de 2022.

Prazo da Comissão: 25/12/22 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

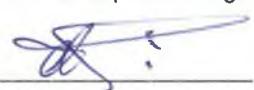
  
Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 066/2022, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) João Marcos M. Silveira.

25/11/22



Presidente da CLJR

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 25/11/22 

Distribuídos avulsos em: 25/11/22

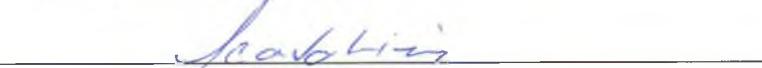
Relator(a) da CLJR

Prazo do(a) Relator(a): 02/12/22 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): — / — / — (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: — / — / — (15 dias úteis). Requerimento nº — / — deferido em — / — / —. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: — / — / — parecer verbal



Departamento de Apoio - Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

25  
P

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2022 À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 25 de novembro de 2022.

Prazo da Comissão: 20/12/22 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 066/2022, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Fábio Henrique Novaes Ferreira.

25/11/22

Flávia

Presidente da CFO

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 25/11/22

Distribuídos avulsos em: 25/11/22

Relator(a) da CFO

Prazo do(a) Relator(a): 02/12/22 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): —/—/— (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: —/—/— (15 dias úteis). Requerimento nº —/— deferido em —/—/—. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: —/—/— Parecer verbal

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2022 À COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Ao Vereador José Welington da Silva, Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 25 de novembro de 2022.

Prazo da Comissão: 20/12/22 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo(a) Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 066/2022, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Fábio H. N. Ferraresi.

25/11/22

Presidente da CSPPMUC

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 25/11/22

12/09/22

Distribuídos avulsos em: 25/11/22

Relator(a) da CSPPMUC

Prazo do(a) Relator(a): 02/12/22 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): —/—/— (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: —/—/— (15 dias úteis). Requerimento nº —/— deferido em —/—/—. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: —/—/— parecer verbal

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

27  
10

## REQUERIMENTO Nº 114/2022

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

Os Vereadores que abaixo subscrevem vêm através do presente requerer de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm através deste, em conformidade com o art. 144, § 1º, II c/c art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta egrégia Casa, requerer de V. Exa. a inclusão em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do Projeto de Lei nº 066/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências".

A urgência da deliberação do Projeto de Lei em **única discussão e votação** na 42ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 5 de dezembro de 2022, se faz necessária tendo em vista que o senhor Prefeito Municipal requereu, em conformidade com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista as necessidades apresentadas pela entidade.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Piumhi/MG, 1º de dezembro de 2022.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA  
Vereador 2021/2024



FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA  
Vereador 2021/2024

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA  
Vereador 2021/2024

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA  
Vereador 2021/2024

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA  
Vereador 2021/2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

28  
9

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Acuso o recebimento do **Parecer Jurídico nº 079/2022** e do **Parecer Contábil nº 063/2022**, protocolizados nesta Casa Legislativa em 23 de novembro de 2022, referentes ao Projeto de Lei nº 066/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências".

Os Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Gilvan Antônio da Silva, João Marcos Macedo Silveira e Wilde Wéllis de Oliveira apresentaram o **Requerimento nº 114/2022** com o pedido de **regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 066/2022, considerando o pedido de urgência do Poder Executivo e a necessidade da entidade.

Diante dos termos ora expostos, determino a inclusão do Requerimento nº 114/2022 na ordem do dia da 42ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 5 de dezembro de 2022. Em caso de aprovação do referido Requerimento, determino a tramitação do Projeto de Lei 066/2022 em única discussão e votação na mesma Sessão Ordinária.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 2 de dezembro de 2022.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 02/12/2022

Data da publicação: 02/12/2022





## Votação Nominal

Matéria: Requerimento nº 114 de 2022

Ementa: Requerem a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 066/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências".

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fábio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Welington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

**Resultado da Votação:** Aprovado

### Observações

Em única discussão e votação por 08 (oito) votos na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/12/2022.

O Presidente desta Casa não vota.





## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 66 de 2022

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fábio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

**Resultado da Votação:** Aprovado

### Observações

Em única discussão e votação por 08 (oito) votos na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/12/2022.

O Presidente desta Casa não vota.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, apresentaram, na Sessão Plenária, Parecer verbal, de forma individual, nos termos do art. 62, III c/c art. 166 do Regimento Interno, favoráveis à tramitação da matéria.



### CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 435

CEP: 37925-000 | Telefone: (37) 3371-1551

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC9

Conteúdo e dados sob licença [Creative](#)

[Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

31  
9

OFÍCIO Nº 428/2022

Piumhi, 06 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 065, de 06 de dezembro de 2022**, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e dá outras providências".

A matéria foi discutida e aprovada por 08 (oito) votos em única discussão e votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/12/2022.

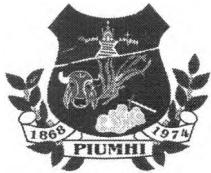
Atenciosamente,

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



*Geraldo de Oliveira Costa  
Diretor Div. Políticas Públicas  
Prefeitura Municipal Piumhi-MG  
Matrícula 7599-5*  
*06/12/2022  
11:00hrs.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.389.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

32  
8

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 065, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

**Parágrafo único.** Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00-102, prevista no orçamento em curso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 06 de dezembro de 2022.

**REINALDO DOS REIS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 338/2022

Piumhi, 7 de dezembro de 2022.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,  
**Reinaldo dos Reis Silva;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionada e publicada, a Lei n. 2.654/2022.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
**Reinaldo dos Reis Silva**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.654/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi-MG com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

**Parágrafo único.** Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi-MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n. 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00-102, prevista no orçamento em curso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 7 de dezembro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

34v  
4

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07/11/2011

Data da publicação: 07/11/2011





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gob.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

035  
Elias

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Acuso o recebimento da Lei nº 2.654/2022 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 07 de dezembro de 2022, por meio do Ofício nº 338/2022, do Poder Executivo de Piumhi.

Encaminhe-se a referida Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, conforme determina o inciso VII do art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a manifestação da Comissão Permanente, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 066/2022, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 07 de dezembro de 2022.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07/12/22

Data da publicação: 07/12/22



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

036  
Elias

## DESPACHO

### REF. PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Acuso o recebimento da Lei n.º 2.654/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 07 de dezembro de 2022, mediante despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, conforme determina o inciso VII do artigo 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Determino que a análise da Lei Municipal seja inclusa na próxima reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para se proceder à revisão da proposição sancionada pelo Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 12 de dezembro de 2022.

A blue ink signature of Carlos Leonel de Oliveira, which appears to read 'Carlos Leonel de Oliveira'.

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

037  
Elias



## ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS, POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início às dezessete horas e término às dezessete horas e trinta e oito minutos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, havendo quórum legal, com a presença dos Vereadores José Wellington da Silva, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Carlos Leonel de Oliveira e Gilvan Antônio da Silva, ausência justificada do Vereador João Marcos Macedo Silveira e do Vereador José Antônio Camargo Júnior, bem como presença dos Assessores Jurídicos Joselito Costa e Silva e Jaqueline Aparecida de Souza e do Assessor Contábil Flávio Henrique Borges, reuniram-se no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi "Vereador Professor Osmar Rezende da Silva" para discussão e análise do **Projeto de Lei Complementar nº 007/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 063/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Piumhi/MG o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISAB SUL" e **Emenda Geral nº 016/2022 (Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 063/2022, de 04 de novembro de 2022)** de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, protocolizada nesta Casa Legislativa em 13 de dezembro de 2022. **Revisão das seguintes proposições sancionadas e promulgadas:** **Lei nº 2.650/2022** - Altera Lei 2.424/2019 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para pessoas físicas de baixa renda que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas pela Lei n. 11.977/2009" e dá outras providências; **Lei nº 2.651/2022** - Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o Dia do Cavaleiro e da Amazona e dá outras providências; **Lei nº 2.652/2022** - Incluem novas ações à Lei 2.588/2021, Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Piumhi para o exercício de 2023; **Lei nº 2.653/2022** - Altera dispositivos da Lei 1.808/2007 que "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração

037.V  
Elias



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências" e dá outras providências; **Lei nº 0654/2022** - Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição no valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências; **Resolução nº 003/2022** - Autoriza o pagamento de subsídios dos Vereadores, vencimentos dos Servidores e demais despesas de manutenção até o dia 20/12/2022 e dá outras providências; **Procedimento nº 046/2022** – Denúncia nº 008/2022 – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi – Perturbação do sossego público. (**E-mails e vídeos comprovando o descumprimento da notificação do Poder Executivo, recebidos em 02/12/2022, 05/12/2022 e 07/12/2022, de autoria do denunciante**); **Procedimento nº 049/2022** – Denúncia nº 009/2022 – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi – Falta de Fiscalização no Parquinho da Praça Guia Lopes (próximo à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi). Em atendimento ao artigo 49, § 4º do Regimento Interno, foi realizado sorteio entre os Presidentes das Comissões Permanentes para a direção dos trabalhos desta reunião, sendo escolhido o Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Vereador José Welington da Silva. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a reunião e iniciou os trabalhos com a análise do **Projeto de Lei Complementar nº 007/2022**. A Assessoria Contábil e a Assessoria Jurídica realizaram a explanação do referido Projeto de Lei Complementar e de seus respectivos pareceres. O Parecer dos Secretários/Relatores foi colocado em votação, sendo aprovado em unanimidade pelos demais membros presentes das Comissões. Em seguida analisaram o **Projeto de Lei nº 063/2022 e a Emenda Geral nº 016/2022 (Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 063/2022, de 04 de novembro de 2022)**. A Assessoria Contábil e a Assessoria Jurídica realizaram a explanação do referido Projeto de Lei e de seus respectivos pareceres em relação ao Projeto de Lei nº 063/2022. Após, a Assessoria jurídica realizou a leitura da Emenda Geral nº 016/2022 apresentada no Projeto de Lei nº 063/2022 que tem como objetivo incluir parágrafo único no artigo 1º do Projeto de Lei nº 063/2022 para inserir a dotação orçamentária que suportará as despesas referentes ao ingresso do Município no Consórcio. E manifestou parecer: Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINOU s.m.j. pela viabilidade técnica da Emenda apresentada referente ao Projeto de Lei nº 063/2022. Dando continuidade, a Assessoria contábil realizou parecer verbal no sentido que a Emenda Geral nº 016/2022 está dentro do padrão exigido pela legislação municipal e em consonância com o orçamento em análise. Em seguida o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551

em substituição, Vereador José Wellington da Silva apresentou seu parecer: "Em análise à Emenda apresentada no Projeto de Lei nº 063/2022 e dos termos constantes dos Pareceres Verbais Contábil e Jurídico, os quais foram pela legalidade e constitucionalidade na matéria tratada na referida Emenda". Em ato continuo, o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, em substituição, Vereador Carlos Leonel de Oliveira, apresentou seu parecer: "Em análise à Emenda Geral nº 016/2022 apresentada no Projeto de Lei nº 063/2022 e dos termos constantes dos Pareceres Verbais Contábil e Jurídico, os quais foram pela legalidade e constitucionalidade na matéria tratada na referida Emenda que inclui a dotação orçamentária que suportará as despesas referentes ao ingresso do Município no Consórcio, voto de forma favorável à sua tramitação". Por fim, o relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, apresentou seu parecer: "Em análise à Emenda apresentada no Projeto de Lei nº 063/2022 e dos termos constantes dos Pareceres Verbais Contábil e Jurídico, os quais foram pela legalidade e constitucionalidade na matéria tratada na referida Emenda, manifesto favoravelmente à tramitação da referida Emenda Geral". O Parecer dos Secretários/Relatores foi colocado em votação, sendo aprovado em unanimidade pelos demais membros presentes das Comissões. Dando continuidade à reunião, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação procederam a análise das seguintes proposições sancionadas e promulgadas: Lei nº 2.650/2022; Lei nº 2.651/2022; Lei nº 2.652/2022; Lei nº 2.653/2022; Lei nº 2.654/2022; Resolução nº 003/2022, sendo os membros favoráveis a documentação analisada. Por fim, os membros da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, procederam com a discussão e análise do **Procedimento nº 046/2022** – Denúncia nº 008/2022 – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi – Perturbação do sossego público. (**E-mails e vídeos comprovando o descumprimento da notificação do Poder Executivo, recebidos em 02/12/2022, 05/12/2022 e 07/12/2022, de autoria do denunciante**). Os membros deliberaram em encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam tomadas novas medidas cabíveis. Assim, analisaram o **Procedimento nº 049/2022** – Denúncia nº 009/2022 – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi – Falta de Fiscalização no Parquinho da Praça Guia Lopes (próximo à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi). Os membros deliberaram em oficiar o Chefe do Poder Executivo, para análise e tomada de providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Foi lavrada a presente ata, a qual será assinada pelos membros das Comissões e pelas Assessorias Jurídica e Contábil.

Fábio Henrique Borges, Carlos Leoni de Oliveira (82),  
José Wellington da Silva (ex-1º do futebol Apurado de Juiz de Fora)  
Tchau! CTC-MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

## TERMO DE ENCERRAMENTO

REF. PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Este volume possui 38 folhas (001 a 038) devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme despacho da folha 035.

Piumhi, 26 de janeiro de 2023.

*Elias Fernandes Ferreira*  
ELIAS FERNANDES FERREIRA

Agente Administrativo